



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.211/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTA NO DECRETO Nº 2.166/2020 QUE DEFINIRAM MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a população de Monte Santo de Minas e, sobretudo, preservar a saúde pública no Município;

**CONSIDERANDO** as recorrentes aglomerações de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes e afins ocorridas nos últimos dias em evidente desrespeito à fiscalização do município e colocando em risco a saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes, adegas, distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 07h00min até as 23h00min, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 1º deverá obedecer aos protocolos previstos no Programa Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas e no máximo 6 pessoas a cada duas mesas;
- II. o consumo e a permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;

*[Handwritten signature]* - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração dará ciência às Polícias Civil e Militar, para que assegurem o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para a proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 25 de janeiro de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**